



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. nº TST-E-RR-3270/80

ACÓRDÃO

(Ac. T. P. 1304/86)

MC/Gam

Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil S.A. - Integral.

Embargos conhecidos e acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-3270/80, em que é Embargante ERNST OTTO STARK e Embargado BANCO DO BRASIL S.A.

A Revista do Reclamante foi conhecida e desprovida pela egrêgia 2ª Turma, estando consubstanciada a Decisão através da seguinte ementa:

"Na forma das Portarias 966 e 984, de 1947, e demais normas aplicáveis, baixadas pelo Banco do Brasil no cálculo da complementação de aposentadoria, será levado em conta o tempo de serviço prestado ao mesmo, para o critério da proporcionalidade, excluído o que eventualmente tiver sido trabalhado para outras empresas." (193)

São invocados nos Embargos o art. 468 da CLT e o Enunciado 51, além de arestos à divergência.

Recebidos, impugnados, opina a Procuradoria-Geral pelo conhecimento e provimento.

É o relatório.

V O T O

Conheço pelas divergências.

Mérito

A tendência atual estabelece o critério da complementação de aposentadoria, de forma integral, desde que obedecida a média trienal e o teto, calculados de acordo com as normas constantes das portarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fl. 2.

Proc. nº TST-E-RR-3270/80

da Reclamada.

Acolho os Embargos para julgar procedente a reclamação.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para julgar procedente a reclamação.

Brasília, 05 de junho de 1986.

Marcelo Pimentel

Presidente,
na forma
regimental

Hermínio Mendes Cavaleiro
Hermínio Mendes Cavaleiro

Relator

Ciente:

Hegler José Horta Barbosa

Subprocurador-Geral